

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2023, de 11 de janeiro de 2023.**

*Altera a Lei Municipal nº 918/2018.*

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 918/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Novo Xingu/RS, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores ativos, detentores de cargos, empregos, funções, agentes políticos, conselheiros tutelares, titulares de cargos em comissão e contratados administrativamente, desde que em efetiva atividade junto ao município, observadas as regras definidas nesta Lei”.*

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 918/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O valor de 1 (um) auxílio-alimentação será de R\$ 13,65 (treze reais com sessenta e cinco centavos), custeado integralmente pelo município.”*

**Art. 3º** - Fica revogado o inciso III do artigo 8º da Lei 918 de 06 de abril de 2018.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 11 de janeiro de 2023.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

É por meio do presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 007/2023, que tem por objetivo ampliar o rol de beneficiários do auxílio alimentação, incluindo os agentes políticos.

Entendemos que os referidos agentes também fazem jus ao referido auxílio, além de se mostrar possível nos termos da legislação e jurisprudência sobre a matéria.

Além disso, estamos ampliando o valor do Auxílio-Alimentação concedido aos beneficiários, considerando que se trata de vantagem de caráter nitidamente indenizatória, condicional, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando aos vencimentos.

O valor definido nominalmente é fator de justiça social, posto que para quem percebe os maiores vencimentos do município pode tal quantia restar menos significativa, mas para aquela grande maioria dos Servidores municipais a quantia ora estipulada é de grande valia.

Pelas razões acima apresentadas, contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis, para a aprovação da presente proposição.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 11 de janeiro de 2023.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**